



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada no SAAN Quadra 01, nº 635, Parte, Sala 01, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 36.770.857/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 24, inciso XI, e na Lei nº 10.520, de 17/7/02, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços gráficos para a Câmara dos Deputados, em Brasília - DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/06/07.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 2 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente satisfaça às exigências de formação básica, formação técnica e experiência profissional, com as seguintes quantidades e salários por categoria:

CATEGORIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Impressor Off-set	02	R\$1.832,00
Auxiliar de Impressão e de Pré-Impressão	04	R\$1.088,00
Operador de Pré-Impressão	02	R\$2.018,00
Operador de Impressão Eletrônica	03	R\$1.909,50
Auxiliar Gráfico	31	R\$970,50
TOTAL	42	-----

Parágrafo segundo – Os possíveis reajustes dos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal – STIG-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo nº 8 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação, correspondente a 22 (vinte e dois) dias no mês, cujo valor está fixado em R\$9,00 (nove reais) por dia, observado o disposto no subitem 4.3 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou auxílio-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, observado o disposto no subitem 4.3 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.



Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá estar apta a garantir o quantitativo de pessoal estabelecido no item 2 do Anexo nº 2 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06, em caso de licença ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo nono – É vedada à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$699.135,61 (seiscentos e noventa e nove mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$47.866,00
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 720,00
3. Encargos Sociais (52,28%).....	R\$25.400,76
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$73.986,76

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$11.410,84
- Auxílio-Alimentação	R\$8.316,00
- Auxílio-Transporte	R\$2.672,04
- Uniforme	R\$ 259,00
- Treinamento	R\$ 163,80
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$85.397,60
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,49%)	R\$12.374,11

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$97.771,71

8. Despesas com 13º salário.....	R\$44.065,15
- 13º salário	R\$28.341,83
- encargos sociais incidentes (35,80%)	R\$10.146,38
- taxa de administração incidente (14,49%) ..	R\$ 5.576,94



Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro - Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo quarto – No caso de prorrogação contratual, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo quinto – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – O ressarcimento à CONTRATADA dos valores relativos ao adicional de insalubridade será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

Parágrafo sétimo – O ressarcimento referente ao auxílio-alimentação dar-se-á em função dos dias efetivamente trabalhados, ao custo estabelecido no parágrafo sexto da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo oitavo – Para quaisquer outros adicionais cujo pagamento se faça necessário por imposição legal, aplicar-se-á o previsto no subitem 11.16.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06.

Parágrafo nono – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo décimo – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo nº 8 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos



serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo segundo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo décimo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no item 3 do Anexo nº 7 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no item 1 do Anexo nº 7 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no item 2 do Anexo nº 7 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária,



imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06.

Parágrafo décimo quarto – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo nº 8 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06.

Parágrafo décimo quinto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo sexto – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 14.5. do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06.

Parágrafo décimo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Durante a vigência deste Contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Quinta somente será reajustado se legislação específica assim o permitir, ressalvado o disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

Parágrafo segundo – No que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção, Acordo e Dissídio Coletivos, a Câmara dos Deputados poderá admitir o repasse para o Contrato, mediante repactuação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste da categoria convencionado pelas respectivas entidades oficiais de representação de classe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$34.956,78 (trinta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e setenta e oito centavos),



correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/06.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2007NE001973, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 02/07/07 a 22/01/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório objetivando o fornecimento de mão-de-obra para a execução dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato o Departamento de Apoio Parlamentar – DEAPA e o Centro de Documentação e Informação – CEDI da Câmara dos Deputados, que designarão os servidores responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de julho de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Robério Bandeira de Negreiros
Sócio-Gerente
CPF nº 084.837.521-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CF